



Na Mídia

29/06/2023 | [Agência Estadão Broadcast](#)

Mendes pede vista em ação no STF que pode livrar setor de biodiesel de multa

Marcela Villar

São Paulo, 29/06/2023 - O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), pediu vista do processo em julgamento que terminaria amanhã, 30, no plenário virtual, e que pode beneficiar o setor de energia, especificamente o de biodiesel. Os ministros podem tornar inconstitucionais artigos da Lei 11.116 de 2005 (antiga Medida Provisória 227/2004). O placar estava empatado em 1 a 1, antes da suspensão. Dois dispositivos mais pleiteados pelos contribuintes para serem retirados do texto são a aplicação de multa de 100% do valor do produto caso haja inoperância do medidor de vazão, instrumento responsável para categorizar o biodiesel. Já outro permite que a Receita Federal retire a licença do produtor de biodiesel se ele não cumprir com obrigação tributária principal ou acessória, isto é, não honrar o pagamento de impostos e envio de documentação ao órgão.

De acordo com advogados ouvidos pelo Broadcast, a lei delegou muito poder à Receita Federal e implementou tanto um excesso de controle quanto de punição. "Na época, o então PFL (hoje parte do União Brasil) entrou com uma ação no Supremo argumentando que teria havido a delegação muito ampla de poderes para a Receita Federal, usando a medida para coagir o contribuinte a recolher o tributo, o que burlaria o princípio da legalidade", afirma o advogado Eduardo Muniz, sócio do Brigagão, Duque Estrada Advogados.

A lei surgiu para regulamentar o mercado, estabelecer controles na produção e criar uma tributação especial de PIS e Cofins para o setor. "De certa forma, há um benefício em haver um maior controle, porque o contribuinte que cumpre com as obrigações fica protegido e quem não respeita é punido de forma mais rigorosa", diz Muniz. Para o advogado Douglas Mota, sócio tributário do Demarest, um ponto polêmico da lei é o artigo 5º, que autoriza o Poder Executivo a fixar uma redução das alíquotas do PIS e da Cofins a qualquer momento, para mais ou para menos.

Mota diz que em casos de aumento da carga tributária, é preciso ser respeitada a anterioridade nonagesimal, período de 90 dias para começar a ser cobrado o novo valor do imposto, se majorado. "A modificação do Executivo

precisa mostrar um impacto financeiro e orçamentário, porque quando se altera o coeficiente, pode haver aumento da carga tributária. Nesse caso, o problema é não respeitar a anterioridade", argumenta.

Votos

Até o pedido de suspensão de Gilmar Mendes, votaram os ministros Dias Toffoli e Luis Roberto Barroso, relator da ação. Barroso acatou alguns dos pedidos dos contribuintes e declarou inconstitucional a multa isolada de 100% por entender que ela é desproporcional.

Em relação à cassação do registro por débito tributário, Barroso limitou a aplicação do artigo "às hipóteses em que o crédito tributário possua um montante relevante, em face do risco potencial ou concreto à igualdade tributária e à livre concorrência".

Toffoli divergiu do relator para reconhecer a constitucionalidade da multa, mas limitá-la a um percentual de 30% sobre o valor da mercadoria. Ele também propôs a limitação dos efeitos da decisão para que ela passe a vigorar a partir da data da publicação da ata do julgamento do mérito. "Ficam ressalvadas as ações judiciais pendentes de conclusão até a mesma data", afirmou, no voto.

O julgamento deve voltar à pauta no segundo semestre.

Contato: marcela.vilar@estadao.com